

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## PORTARIA MINC Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

A **MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC), com o objetivo de ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas culturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 2º O PNCC compreende a articulação territorial para a realização de ações de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e difusão de informações sobre as políticas culturais em associação com um amplo campo de inteligências e tecnologias culturais em todas as regiões e territórios do País.

Parágrafo único. As atividades do PNCC serão realizadas por meio de sua Rede de Parceiros e de Agentes Territoriais de Cultura e serão abertas à participação dos cidadãos, constituindo espaços de debate, comunicação e mobilização da sociedade civil, além de oferta de serviços de orientação e atendimentos - individuais e coletivos - para elaboração de projetos, desenvolvimento de parcerias e acesso a políticas e programas culturais.

Art. 3º São princípios do PNCC:

I – a participação e a educação popular como métodos de implementação de políticas culturais;

II - a valorização e a promoção da diversidade cultural, étnico-racial e regional brasileira;

III – o fortalecimento das diferentes identidades territoriais;

IV - a territorialização das políticas culturais;

V - a promoção da economia da cultura, especialmente das cadeias produtivas locais, por meio de iniciativas comunitárias e empreendimentos socioculturais solidários;

VI - o combate a todas as formas de discriminação e a valorização da população negra, indígena, das mulheres e representativa da diversidade sexual e de gênero; e

VII – o combate às desigualdades regionais e socioculturais.

Art. 4º São objetivos específicos do PNCC:

I – ampliar a difusão das informações sobre as ações públicas federais na área de cultura;

II - promover a comunicação popular e acessível, especialmente a digital, em interação com a sociedade e combater a desinformação sobre as políticas públicas e o acesso aos direitos sociais;

III - promover a educação popular e formação cidadã sobre direitos sociais, políticas culturais e sociais, fortalecendo as instâncias de participação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura;

IV – apoiar os trabalhadores da cultura;

V – contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico, a geração de trabalho e renda e a reversão das desigualdades sociais e regionais no campo da cultura;

VI - implementar inovações em participação social, ampliando a mobilização e o debate público acerca das políticas culturais e de temas de relevância nacional;

VII - contribuir para o mapeamento e o cadastro permanente de organizações e pessoas físicas atuantes na área sociocultural, estimulando os processos de autocadastro e a composição das bases de dados do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); e

VIII - promover o fortalecimento das organizações da sociedade civil e a implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC).

Art. 5º São estratégias de implementação do PNCC:

I - Comitês de Cultura: redes de agentes, coletivos e instituições, articuladas por organizações da sociedade civil que, selecionadas por meio de editais e mediante parcerias com o Ministério da Cultura, desenvolverão atividades de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e difusão de informações sobre políticas culturais, no âmbito do PNCC.

II - Territorialização das ações com a finalidade de promover a descentralização territorial das políticas públicas de cultura, fortalecer as relações territoriais e comunitárias que impulsionam as dinâmicas culturais e democratizar o acesso aos recursos públicos, tendo como referência o Índice Territorial dos Comitês de Cultura (ITCC);

III - Redes de Parceiros nas Unidades da Federação, compostas por:

a) Organizações da Sociedade Civil, Universidades e Institutos Federais, dentre outras instituições, por meio da formalização de parcerias para execução de ações nas Unidades da Federação;

b) Entes Federados, Instâncias de Participação do Sistema Nacional de Cultura, Conselhos de Políticas Públicas correlatas, por meio de participação estratégica e parcerias para realização de atividades do PNCC; e

c) Fóruns, Grupos e Coletivos de Arte e Cultura, Movimentos Sociais, ativistas e artistas organizados, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, sindicatos, cooperativas, dentre outras organizações coletivas e lideranças comunitárias, por meio de participação estratégica e apoio às atividades do PNCC, bem como mobilização dos atores e público-alvo do Programa em seus territórios.

IV - Agentes Territoriais de Cultura: pessoas físicas, selecionadas por meio de editais, representativas da diversidade social, cultural, étnico-racial e de gênero de suas localidades, com conhecimento acerca das dinâmicas culturais e territoriais de suas comunidades, onde realizarão ações de mapeamento participativo, comunicação e mobilização social, mediante formação continuada, que contribuam para o desenvolvimento territorial; e

V - Articulação intraministerial e interministerial que possibilitem a integração de ações às agendas do PNCC, por meio de atividades de formação, mobilização e comunicação social, bem como apoio técnico e metodológico.

Art. 6º O PNCC tem como ações estruturantes:

I - circulação: ações de formação, comunicação, mobilização, atendimento e orientação para projetos e parcerias, realizadas de forma presencial e virtual; e

II - comunicação: ações de comunicação e disseminação de campanhas sobre direitos e políticas culturais.

Art. 7º Compete à Secretaria dos Comitês de Cultura, no âmbito do PNCC:

I - coordenar a execução do Programa;

II - definir as Regiões Prioritárias, de acordo com os princípios do Programa e com o ITCC;

III - definir os critérios de seleção dos Agentes Territoriais de Cultura e percentuais de reserva de vagas, considerando os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria;

IV - estabelecer as diretrizes e orientações para a articulação do PNCC ao Sistema Nacional de Cultura e às demais políticas do Ministério da Cultura;

V - elaborar e gerir editais, convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres necessários à execução do Programa; e

VI - formalizar parcerias para fortalecer a construção das Redes de Parceiros previstas no inciso III, art. 5º desta Portaria.

Art. 8º Compete aos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura, no âmbito do PNCC, sob a coordenação da Secretaria dos Comitês de Cultura:

I - realizar ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PNCC;

II - contribuir para o mapeamento de agentes culturais nos territórios e sua mobilização para participação nas atividades do PNCC;

III - apoiar a articulação e a divulgação necessárias à realização das atividades do PNCC; e

IV - fornecer apoio logístico e operacional às atividades do PNCC.

Art. 9º A participação das Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Cultura no PNCC poderá se dar mediante:

I - integração de ações de formação, mobilização e comunicação à agenda do PNCC;

II - proposição e condução de processos de mobilização e de escuta sobre as políticas culturais sob sua gestão, quando couber; e

III - articulação com a Rede de Parceiros e dos Agentes Territoriais de Cultura do PNCC para mobilização social e comunicação sobre políticas, programas e ações sob sua gestão.

Art. 10. A participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal no PNCC poderá se dar mediante intersecções em:

I - integração de ações de formação, mobilização e comunicação à agenda do PNCC; e

II - articulação da Rede de Parceiros e dos Agentes Territoriais de Cultura do PNCC visando ampliar e qualificar a comunicação e a mobilização social sobre políticas, programas e ações sob sua gestão.

Art. 11. Os recursos para implementação das ações do PNCC serão advindos da Lei Orçamentária, do Fundo Nacional da Cultura, de parcerias agregadas ao Programa, e/ou de outras eventuais fontes de recursos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 28/09/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1433283** e o código CRC **C3105444**.